

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 20/07/72
Hora 13:30

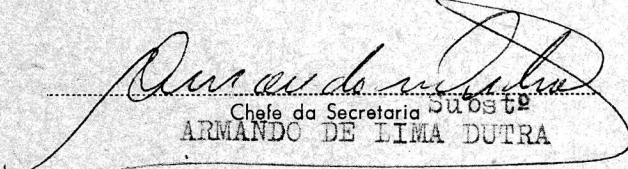
Dia 09/08/72
Hora 09:30

PROC. N.º 353/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autúo a presente reclamação apresentada por MARIA ANOELI DE BRITO contra CASSAN H. A. YUSEF


Chefe da Secretaria Substituído
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif.sal., 13º sal. prop., 13º sal. integral, férias, sal. TOTAL: Cr\$ 3.099,70.



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 353 / 72

Em 12 / 07 / 72

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Montenegro

Maria Anieli de Brito, brasileira, solteira, maior, balconista, residente nesta Cidade à rua Vila São Pedro nº 12, por seu procurador, "ut" instrumento anexo, diz e requer, com acatamento a V. Exa., o seguinte:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para Cassan H. A. Yusef, firma comercial estabelecida nesta Cidade à rua Ramiro Barcelos nº 1780, em 31/03/1970, tendo sido despedida, conforme o aviso prévio anexo, em 1º/01.1972;
- 2) - Que, como remuneração, percebia:

até junho/70 (inclusive),	60,0
até novembro/70 - "	70,0
até abril/71 - "	80,0
até outubro/71 - "	100,0
até março/72 - "	140,0
até junho/72 - "	Sal. mínim

Os pagamentos acima referidos eram feitos contra recibo de salário integral, assinados em branco pela requerente, consoante é costume procederem os comerciantes desta nacionalidade do requerido, motivado e aproveitando-se, o mesmo, da necessidade absoluta por parte da requerente;

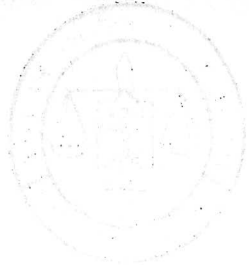
- 3) - Que o empregador nunca lhe assinou a C.P., não recolheu as impo. tâncias referentes ao F.G.T.S., não recolheu o I.N.P.S., não lhe pagou férias, nem 13º Salário, etc...
- 4) - Que a reclamante completou 18 anos em 02/11/1.970, em plena vigência do contrato de trabalho;
- 5) - Que pode provar a relação de emprego, por testemunhas e principalmente por cópias de Notas Fiscais, extraídas com sua letra, de de a data acima alegada, como início do contrato de trabalho.

Ante o exposto, reclama:

- Diferença salarial:

60,00 para 106,20 (75% SM), nos meses de abril e maio -	92,4
60,00 para 120,80 - meses de junho a novembro exclusive	339,0
70,00 para 170,40 (salário de maior) - mes de novembro	100,4
80,00 para 170,40 - " " de dez. a abril/71	682,0
100,00 para 208,80 - " " maio a outubro/71	652,8
140,00 para 208,80 - " " nov. a março/72	344,0
total da dif. salarial	<u>1.980,6</u>

segue...



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de julho de 1972 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intimidado o Procurador do rei e expedido notificação por a rede, através do Sr. Of. de Justiça.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1972

RECEBI:

Paulo Rêpudi Vity
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

continuação:

- 13º Salário de 1.970 - proporcional -	127,80
13º Salário de 1.971 - integral -	208,80
13º Salário de 1.972 - proporcional -	124,80
- Férias: em dobro período de abril/70 a março/71	227,20
simples do período de abril/71 a março/72	139,20
proporcionais, período de abril/72 a junho/72...	41,70
- Salário do mes de junho/72	249,60
	<u>total reclamado ..3.099,70</u>

Importa a presente reclamatória em tres mil, noventa e nove cruzeiros e setenta centavos.

Assim sendo, solicita, a reclamante, respeitosamente a V. Exa., se digne determinar a citação do reclamado, pena, diz-se, para acompanhá-la até final solução pena de revelia, condenando-se-o a pagar o pleiteado na inicial, conforme calculo supra.

Requer, outrossim, seja condenado, o reclamado, ao depósito referente ao Fundo de Garantia, bem assim aos recolhimentos do Instituto Nacional de Previdência Social.

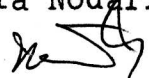
Protesta provar o alegado por -
todo gênero de provas em direito admitidas.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1972

P.P. OR PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 5498

8.
D.

. . . / Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei, e eu, , (Maurício Fortes), Chefe de Secretaria, conferi. Montenegro, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data
foi feito traslado dos docu-
mentos de fls. 4 e 6, sendo
os mesmos entregues ao
Sr. Paulo A. Petry, que
para recibos abaixo, em fi.

Em, ~~20~~ 17 de agosto 1972

MAURICIO FERREZ
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI ?

Paulo A. Petry.



G. 15
285

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 353/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CASSAN H. A. YUSEF - Ramiro Barcelos, 1780 - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MARIA ANOELI DE BRITO**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte** (**20**) do mês de **julho/1972**, às **treze e trinta** (**13,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista

Montenegro, 12 de **julho** de 19**72**

13-7-72, às 11,00hs
Cassan Harba
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO



7.
D. [Signature]

PROCESSO Nº 353/72

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MARIA ANOELI DE BRITO, reclamante, e CASSAN H. A. YUSEF, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças salariais, 13º salário, férias e salários. Presentes as partes, estando a reclamante acompanhada do Dr. Paulo A. Pedry, com procuração nos autos, e a reclamada representada, digo, e a reclamada acompanhada de seu procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert, constituição através de instrumento apud-acta. Com a palavra o dr. procurador da reclamante, pelo mesmo foi dito que, inicialmente, comunicava à Junta que uma das testemunhas, cujo depoimento entende essencial para a apreciação do litígio, não pôde comparecer, possivelmente prejudicada a sua locomoção pelas cheias do rio Caí e entendendo não poder abrir mão daquele depoimento, apressava-se em dar conhecimento à Junta. Pela Presidência foi dito que as cheias do rio Caí são fato notório e que, tendo a comunicação do Dr. procurador, sido tempestiva, suspendia a presente audiência, já que é norma da Junta não ter prova truncada, adian, digo, designando nova audiência para o próximo dia 2 de agosto, às 13,30 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. As testemunhas da reclamante serão por ela apresentadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
ANDRE LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamado

[Signature]
Procurador da parte

[Signature]
Procurador do rdo.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8.
D. *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 20 dias do mês juiz do ano de mil novecentos e 92 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Barraza Wagnan Almeida

Juiz (Estado civil), jurisconsulto (Profissão), maior, residente na

Rua São Basílio, 178º, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante

procurador o bacharel Maurício Fortes

Maurício Fortes (Nacionalidade), solteiro (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RJ - Sul, sob nº

355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como ~~substabelecer~~ os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, de juiz de 1992,
cedida H. H. Juiz

Visto:

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

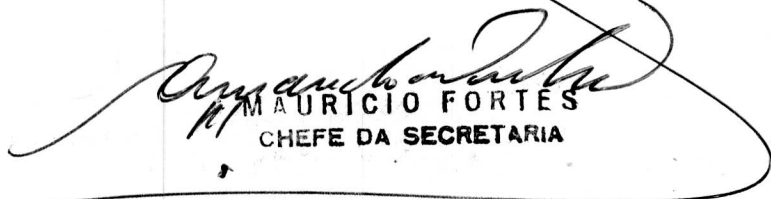
CERTIDÃO

CERTIFICO que foram reunidas

as remissões às fls. 6 e 8, dadas antes

em cumprimento de Prov. 20 de 7.AT. 4-Reg.

DOU FE. Montenegro, 20-7-72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

PROCESSO Nº 353/72

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados; foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MARIA ANOELI DE BRITO, reclamante, CASSAN H. A. YUSEF, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças salariais, 13º salário, férias e salários. Ausente a reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento do pedido. Custas de R\$ 151,80, pela reclamante. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

210
Jury

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 25 dias do mês de ago do ano de mil novecentos e 52 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Carson Ferraz Alves

Jury (Nacionalidade)
maior (Estado Civil)

maior, residente na rua Anan. Barcelo, 1280

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Luciano Augusto

Montenegro (Nacionalidade) maior (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, Br. S. Sul sob n.º 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

WFS, Chefe da Secretaria, lavrei este termo

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 2 de ago de 1972,
Carson H.A. Alves

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

esta data, foram expedidas notificações a recorrente e seu procurador, através do Juiz.

DOU FÉ. Montenegro, 07/08/79.

MAURICIO FORTES

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Chefe da Secretaria lavrei este termo
transgite, bem como subscrever os poderes ora conferidos. E para constar, eu
"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
outorgando ao referido profissional todos os poderes geris contidos na cláusula
inscrita no ordem dos Advogados do Brasil, seção (Profissão) (Estado Civil)
procurador o bacharel
e declarou que neste ato, nomeava e constituía seu bastante
maior, residente na (Estado Civil) (Profissão) (Residência)
Sr. Juiz Presidente, compareci a sessão de conciliação e julgamento de

de 1979
de 1979
de 1979


VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

Ilma.Sra.
MARIA ANOELI DE BRITO.
Vila São Pedro, nº 12.
Nesta Cidade.

Peça presente, fica V.Sª notificada de que, deverá comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita à Rua Dr.Flores, esquina Fernando Ferrari, no prazo de (5) cinco dias, a fim de efetuar o pagamento de custas processuais, no valor de cr\$151,80 (cento e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos) a que foi condenada, pelo não comparecimento à audiência designada e conseqüente arquivamento, ou poderá apresentar atestado de pobreza ser dispensada das mesmas, relativamente ao processo JCJ nº 353/72, em que Vossa Senhoria consta como reclamante e, CASSAN H. A.YUSEF, como reclamado.

Montenegro, 03 de agosto de 1972.


Maurício Fortes.

Chefe de Secretaria.

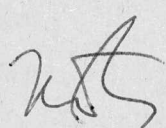
Moanthera H. Pety
4/8/72, às 17,30 hs.

12.
①

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Alfredo Petry.
Rua Ramiro Barcellos, 2045.
Nesta.

Pela presente, fica V.S.^a notificado de que, em vista do não comparecimento da reclamante, à audiência designada por esta Junta de Conciliação e Julgamento, a mesma foi condenada nas custas processuais e conseqüente arquivamento do processo JCU nº 353/72, no qual figuram MARIA ANOELI DE BRITO reclamante e, CASSAN H.A. YUSEF reclamado., outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria providências no sentido de, no prazo de (5) cinco dias a reclamante satisfazer as referidas custas ou apresentar atestado de pobreza.

Montenegro, 03 de agosto de 1972.


Maurício Fortes.

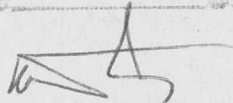
Chefe de Secretaria.

Manthra A. Petry
4/8/72, às 17,30 hs.

JUNTADA

Faço Junta petições
e apontados de probetes

Em 09 de 08 de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

*J. de p. do
de doc. a desent. do
do Lda.
9.8.72
Petry*

72
5

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 392/72

Em 09 / 08 / 72

Maria Anieli de Brito, por seu procurador, nos autos de reclamatória trabalhista que propôs contra Casan H. A. Yusef, diz e requer a V. Exa., o seguinte:

- 1) - Que não pode comparecer à audiência designada, motivo porque o feito foi arquivado;
- 2) - Que foi condenada nas custas processuais;

Ante o exposto, e, com base no anexo atestado de probreza, solicita, respeitosamente a V. Exa., se digne mandar sustar a execução, dispensando a requerente das custas a que foi condenada.

Requer outrossim, seja determinado por V. Exa., o desentranhamento dos req, diz-se, dos documentos que instruíram a inicial, ou seja: o instrumento de procuração e a comunicação de aviso prévio.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 07 de agosto de 1.972

P.P.

DR. PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 5498

14
25



ERONDY M. SILVA

Inscrição Nº. 53

ASSOC. DOS DESPACHANTES

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

ATESTADO

ATESTO, em da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 02 de junho de 1972.

[Signature]
Delegado de Polícia

[Signature]
DELEGADO DE POLICIA

Maria Aneli de Brito

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de Garibaldino Antonio de Brito

(Nome do pai)

e de Jurema Araujo Oliveira

(Nome da mãe)

de profissão balconista

nacionalidade Brasileira

, estado ci-

vil solteira, nascido(a) a 2 de Novembro

de 1.952, em Montenegro-RGS

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Vila São Pedro - Montenegro, nº. 12

vem requerer à V. Sa. se digne de conceder-lhe um atestado de

P O B R E Z A

para fins de DIREITOS

N/Térmo,

P/Deferimento

Montenegro, 29 / 05 / 1972

TESTEMUNHAS

AFIRMAMOS sob penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio e reside onde alega pelo tempo indicado.

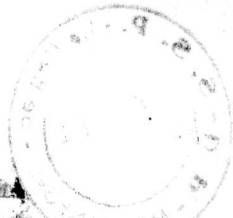
[Signature] Maria Aneli de Brito

[Signature]
assinatura

[Signature]
assinatura

[Signature]
residência

[Signature]
residência



Assinado a firma
Gonçaly M. Silva
Moraello.

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R. G. S.

ARGEMIR
CARVALHO
TABELIAO
OMAR G.
GONCALVES
AJTE. SUST.

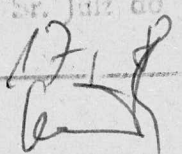
Em instrumento *[Signature]* da sociedade.

Montenegro, 29 maio de 1967

[Signature]
Tabelião

DELEGACIA DE POLÍCIA
- - -
MONTENEGRO
Protocolo nº 2737
Livro nº 04 Folha 42
Data 31/6/72
[Signature]

15-
D. 107

CONCLUSÃO
data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 17/8/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

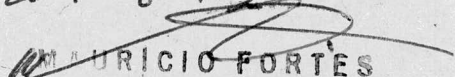
ARQUIVE-SE
DATA SUPRA 17. P. 72
Pedro Sebin.

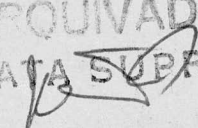
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi ~~enumerada~~ a p. 15,

em conformidade com o disposto no
Prov. n.º 20. do T. P. T. de 4.º Reg.

DOU FE. Montenegro, 17-8-72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA